



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº. 802/2016**

**“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Santa Luzia d’Oeste, Parecis e Alto Alegre dos Parecis, para constituir o Consórcio Intermunicipal para Regionalização do Serviço de Acolhimento Institucional – CIMSAI, e dá outras providências”.**

O Sr. **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

### **LEI**

Art. 1º. Fica ratificado, em sua íntegra, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Santa Luzia d’Oeste, Parecis e Alto Alegre dos Parecis, com a finalidade de constituir o do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Acolhimento Institucional - CIMSAI, em anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a legislação e execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ao Decreto nº 6.017, de 8 de janeiro de 2007 e a Portaria Conjunta da STN-Secretaria do Tesouro Nacional nº 2, de 25 de agosto de 2011 de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de Contrato de Programa e Contrato de Rateio;

Art. 3º. Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal direito de propor, a qualquer tempo, alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Acolhimento Institucional - CIMSAI, ressalvado que



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

eventuais modificações terão que ser submetidas à Assembleia Geral dos municípios partícipes.

Art. 4º. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 16 de junho de 2016.

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal